

(Faouaz Taha)

Institui a Política de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água de Chuva; e cria programa correlato.

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água de Chuva**, com o objetivo de promover o uso sustentável dos recursos hídricos, visando a redução do consumo de água potável, a preservação dos mananciais e o incentivo à adoção de práticas sustentáveis por parte da população.

Art. 2º. São diretrizes da **Política**:

I – incentivar a instalação de sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento da água de chuva em imóveis urbanos e rurais, como forma de promover o uso racional dos recursos hídricos.

II – estimular a conscientização e educação ambiental da população quanto aos benefícios da captação de água de chuva e as boas práticas para o seu uso.

III – desenvolver campanhas e programas de incentivo à instalação de sistemas de aproveitamento da água de chuva, com apoio de recursos públicos, quando necessário;

IV – garantir a conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes no processo de instalação e operação dos sistemas de captação e armazenamento.

Art. 3º. É obrigatória a instalação sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento da água de chuva em todos os novos empreendimentos, com áreas superiores a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 4º. Fica criado o “**Programa de Incentivo à Captação de Água de Chuva**”, que consistirá na captação e armazenamento de água de chuva em áreas de vulnerabilidade social, incluindo imóveis de interesse social e comunidades carentes, a ser regulamentado pelo Executivo.





Art. 5º. O uso da água de chuva será prioritariamente destinado para fins não potáveis, como irrigação, limpeza de áreas externas, uso em descargas de sanitários, entre outros, ficando vedado seu uso para consumo humano sem tratamento adequado.

Art. 4º. O Executivo poderá firmar parcerias com empresas, associações, cooperativas e entidades não governamentais para promover a instalação de sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento da água de chuva, e adotar convênios com instituições de pesquisa, universidades e centros de tecnologia para a promoção de novas tecnologias que ajudem o desenvolvimento e o aprimoramento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crescente escassez de recursos hídricos e as mudanças climáticas exigem que os municípios adotem medidas de sustentabilidade e eficiência no uso da água. A água de chuva é um recurso abundante, mas frequentemente desperdiçado, que pode ser aproveitado para diversas finalidades, como irrigação, limpeza e descargas, ajudando a reduzir a pressão sobre os sistemas públicos de abastecimento.

A adoção dessa política em Jundiaí visa não apenas a economia de água potável, mas também a conscientização da população sobre o uso responsável dos recursos naturais. Além disso, contribui para a proteção dos mananciais e para a preservação do meio ambiente, alinhando-se com as melhores práticas de gestão hídrica sustentável.

O incentivo à instalação de sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento de água de chuva, junto ao apoio a projetos sociais e a educação ambiental, visa promover uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade ambiental entre os cidadãos e o poder público.

FAOUAZ TAHA

